

Concurso Escola Alerta! 2010/2011: Acessibilidade A Todos



REGULAMENTO

Regulamento do Concurso Escola Alerta! 2010/2011: acessibilidade a todos

8ª Edição

Capítulo I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Âmbito

No âmbito das suas competências, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, I.P.) promove o *Concurso Escola Alerta!* dirigido aos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 2.º

Objectivos

Este Concurso visa:

1. Sensibilizar e mobilizar os alunos para a participação na superação da discriminação de que são alvo as pessoas em geral e em particular as pessoas com deficiências ou incapacidade, através da eliminação das barreiras sociais, urbanísticas e arquitectónicas, e/ou relacionadas com a informação e comunicação, as quais dificultam ou impedem a acessibilidade destas pessoas, o pleno gozo dos direitos humanos e de cidadania e, conseqüentemente, o exercício efectivo dos seus direitos.
2. Sensibilizar e mobilizar os alunos para a igualdade de oportunidades e para os direitos humanos, em particular os direitos das pessoas com deficiências ou incapacidade.
3. Promover a participação das escolas e da comunidade na construção de uma sociedade para todos.
4. Divulgar trabalhos elaborados por alunos sob a orientação pedagógica de docentes, que consistam na inventariação de barreiras com que todos são confrontados na escola, na rua ou bairro onde residem, nos transportes ou noutros espaços públicos, e na apresentação de propostas de solução para a sua eliminação.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se a este Concurso os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, público e particular.
2. O concurso é igualmente destinado às crianças e jovens que frequentem centros educativos do Instituto de Reinserção Social ou outras instituições educativas sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Artigo 4.º

Prémios

1. A atribuição de prémios tem lugar nas 2.ª e 3.ª fases do concurso, sendo:
 - a 2.ª fase, de âmbito distrital ou regional (regiões autónomas);
 - a 3.ª fase, de âmbito nacional.
2. Para cada uma das fases referidas no ponto 1 deste artigo, haverá dois prémios, a atribuir ao 1.º lugar da categoria 1 (1.º e 2.º ciclos) e ao 1.º lugar da categoria 2 (3.º ciclo e ensino secundário).
3. Ao trabalho classificado em 1.º lugar pelo júri distrital ou regional (júri da 2.ª fase), em cada uma das duas categorias, será atribuído um troféu e um prémio pecuniário no valor de 600,00 Euros.
4. Ao trabalho classificado em 1.º lugar pelo júri nacional (júri da 3.ª fase em cada uma das duas categorias, será atribuído um troféu e um prémio pecuniário no valor de 1.500,00 Euros.
5. Os prémios a atribuir revertem a favor das escolas e visam o benefício directo dos seus alunos.

Artigo 5.º

Menções honrosas

Os júris distritais, regionais e nacionais, quando se justifique, poderão atribuir menções honrosas.

Capítulo II

Natureza e conteúdos dos trabalhos

Artigo 6.º

Natureza e formato dos trabalhos

1. Os trabalhos deverão conter textos descritivos, acompanhados de suportes audiovisuais.
2. Os trabalhos são realizados em grupo pelas crianças e jovens com a orientação de um ou mais docentes.
3. Os trabalhos poderão ser apresentados em forma de desenhos, fotografias, colagens, CD, DVD, PowerPoint ou outros. A apresentação dos trabalhos, quando feita em DVD, CD ou PowerPoint, não pode exceder 15 minutos de duração.

Artigo 7.º

Conteúdos dos trabalhos

1. Consideram-se de particular importância os trabalhos que versem sobre a inventariação de barreiras e respectiva proposta de soluções / acções concretas a promover, com vista à eliminação das mesmas, no que respeita às seguintes áreas:
 - a) Barreiras sociais;
 - b) Barreiras de informação e comunicação;
 - c) Barreiras urbanísticas e arquitectónicas.
2. Considera-se indispensável que os trabalhos estimulem os alunos a:
 - a) Firmar cartas de compromisso/protocolos com agentes locais (tais como a autarquia, serviços de saúde, estabelecimentos comerciais e outros), reforçando a responsabilidade e o empenho desses agentes no sentido da superação de barreiras limitativas da participação das pessoas com deficiências ou incapacidade.
 - b) Promover a observação e o registo sistemático do impacto entre as propostas de solução preconizadas e a sua efectiva concretização, procedendo para o efeito a uma avaliação periódica.

Artigo 8.º

Barreiras sociais

1. Em matéria de barreiras sociais os trabalhos deverão ter em conta a identificação de atitudes e comportamentos que discriminam as pessoas com necessidades especiais na escola ou que limitam a participação de todos os cidadãos nos vários domínios da vida quotidiana.
2. No caso de existirem na escola alunos com necessidades especiais os trabalhos deverão identificar o grau de participação desses alunos na vida da escola bem como apresentar propostas que permitam a sua plena participação.

Artigo 9.º

Barreiras de informação e comunicação

1. No que respeita às tecnologias de informação e comunicação, deverá ser dada uma atenção especial ao inventário do equipamento informático da comunidade (escolar, municipal, bibliotecas públicas etc.) à disposição dos cidadãos, devendo especificar-se o que está e o que não está adaptado, em termos de hardware e de software, às pessoas com necessidades especiais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, após a identificação dos casos enquadráveis nas chamadas necessidades especiais, os concorrentes devem:
 - a) Analisar os meios utilizados na escrita, na leitura e noutras formas de comunicação;
 - b) analisar os recursos tecnológicos exigidos;
 - c) determinar os aspectos fortes e os aspectos a melhorar;
 - d) proceder à formulação de propostas adequadas a cada situação.
3. No que respeita aos transportes, deverá ser dada uma atenção especial aos que são utilizados por pessoas com dificuldades de mobilidade – seja por deficiência ou incapacidade motora, visual, ou outra, indicando-se:
 - a) se estão ou não adaptados;
 - b) se são privados, públicos (autocarros, comboios, táxis), cedidos pelas autarquias ou por outras instituições.
4. No que respeita à sinalização importará ter em conta não só a do trânsito mas também a existente no interior de edifícios públicos ou outros, referenciando particularmente as condições da própria escola.

Artigo 10.º

Barreiras urbanísticas e arquitectónicas

Neste domínio, os trabalhos poderão reportar-se ao edifício da escola, ao espaço envolvente, bem como fazer um levantamento acerca do quarteirão, da vila ou da aldeia (a autarquia, a biblioteca, as piscinas, as lojas, os centros de saúde, culturais e de desporto, etc.), apresentando propostas de solução consideradas adequadas para cada situação.

Deverão valorizar-se os trabalhos que cumulativamente incidam sobre:

- a) a escola e o seu espaço envolvente;
- b) o bairro ou a freguesia de residência.

Capítulo III

Do processo de candidatura

Artigo 11.º

Níveis de candidatura

1. Na categoria 1 poderão apresentar trabalhos os alunos do 1.º e 2.º ciclos. Os alunos do 1.º ciclo poderão apresentar trabalhos nos quais tenham colaborado crianças da educação pré-escolar, desde que frequentem jardim-de-infância integrado no mesmo estabelecimento de ensino.
2. Na categoria 2 poderão apresentar trabalhos os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário.
3. A apreciação e selecção dos trabalhos processam-se separadamente na categoria 1 e na categoria 2, definidas segundo os níveis de ensino.

Artigo 12.º

Candidatura

1. A intenção de participação no concurso não obriga ao cumprimento de qualquer formalidade por parte das escolas junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
2. Os trabalhos devem ser apresentados em suporte material e digital, incluindo um registo de acompanhamento subscrito pelo professor orientador.

3. O trabalho proposto a concurso deve ser devidamente identificado, contendo: (I) título e ano lectivo do concurso; (II) nome completo, idade, turma e nível de ensino dos autores; (III) categoria a que concorre; (IV) denominação da escola e respectiva morada (incluindo Concelho e Distrito), contacto telefónico, fax e/ou endereço electrónico.
4. Uma vez concluídos, os trabalhos devem ser entregues pelo professor acompanhante ao órgão de gestão/coordenação da respectiva escola, até à data estipulada no n.º1 do Artigo 15.º deste regulamento.

Capítulo III

Do processo de apreciação e selecção dos trabalhos

Artigo 13.º

Apreciação dos trabalhos

1. A apreciação e selecção dos trabalhos processam-se separadamente nas categorias 1 e 2, definidas segundo os níveis de ensino (básico e secundário).
2. Os trabalhos serão submetidos à apreciação de júris ao longo das três fases do concurso:
 - a) 1.ª Fase – júri da escola;
 - b) 2.ª Fase – júri distrital (no continente) ou júri regional (nas regiões autónomas);
 - c) 3.ª Fase – júri nacional.
3. A constituição do júri da escola será da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
4. A constituição do júri distrital (no continente) será da responsabilidade do Governo Civil e a constituição do júri regional (nas regiões autónomas), da responsabilidade das Direcções Regionais de Educação dos Açores e da Madeira, incluindo a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação da Madeira.
5. A constituição do júri nacional será da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP.
6. Os júris distritais e regionais deverão ser compostos por um número ímpar de elementos, num mínimo de cinco e deverão integrar um ou mais elementos do Ministério da Educação.

Artigo 14.º

Classificações finais – envio dos trabalhos

1. Os trabalhos que venham a ser classificados, pelo júri da escola, em 1.º lugar (na categoria 1 ou 2), serão remetidos ao Chefe do Gabinete do respectivo Governo Civil (no caso do continente) e ao Director Regional de Educação (no caso das escolas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), juntamente com a ficha de identificação da escola que se encontra disponível na página web do *Escola Alerta!* <http://www.inr.pt/content/1/412/concurso-escola-alerta>, localizada no sítio do INR, I.P. (<http://www.inr.pt>).
2. Os trabalhos de cada Distrito ou Região Autónoma que venham a ser classificados pelo júri distrital ou pelo júri regional em 1.º lugar na categoria 1 ou na categoria 2, serão remetidos para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..
3. Em consequência do disposto no número anterior, não devem ser remetidos para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., os trabalhos distinguidos com menção honrosa distrital ou regional pelos respectivos júris.

Artigo 15.º

Calendarização

Para a prossecução e desenvolvimento dos diversos objectivos e etapas do “Escola Alerta!” 2010/2011, destacam-se as seguintes datas-limite, associadas aos respectivos momentos-chave deste concurso.

ACTIVIDADES	PRAZOS – Ano 2011
1. Entrega dos trabalhos nas escolas	Até 18 de Março
2. Reunião dos júris das escolas e classificação dos trabalhos	Até 25 de Março
3. Entrega dos trabalhos nos Governos Cívicos ou nas Direcções Regionais de Educação das Regiões Autónomas	Até 1 de Abril
4. Reunião dos júris distritais e regionais e classificação dos trabalhos	Até 8 de Abril
5. Entrega dos prémios distritais e regionais	Até 29 de Abril
6. Entrega dos trabalhos premiados no INR, I.P.	Até 6 de Maio
7. Reunião do júri nacional e classificação dos trabalhos	Entre 12 e 19 de Maio
8. Entrega dos prémios nacionais	1.ª Quinzena de Junho

Artigo 16.º

Entrega dos prémios e divulgação dos trabalhos premiados

1. Na entrega dos prémios importa dar visibilidade aos trabalhos e aos objectivos subjacentes a este concurso, de modo a sensibilizar e mobilizar a comunidade para a eliminação das barreiras existentes, através de cerimónia pública/festa a organizar:
 - a) a nível distrital e regional, pelos Governos Cívicos e pelas Direcções Regionais da Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em colaboração com outras entidades;
 - b) a nível nacional, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação I.P., em colaboração com outras entidades.
2. A cerimónia/festa pública de entrega dos prémios nacionais, deve decorrer numa das escolas premiadas no ano anterior, após a realização de todas as cerimónias/festas públicas distritais/regionais, conforme decorre da calendarização constante do artigo 15.º.
3. Os logótipos do “Escola Alerta!” e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., deverão constar, juntamente com os das outras entidades organizadoras, em todos os documentos utilizados na divulgação das cerimónias/festas públicas de entrega de prémios referidas no número anterior, bem como ser devidamente utilizados em todos os formatos de publicitação (*placards* institucionais, comunicações, etc.) de realização de actos públicos.
4. Com o intuito de dar maior visibilidade aos trabalhos premiados a nível distrital/regional sugere-se que estes últimos sejam colocados online, devendo os endereços das respectivas páginas (URL) ser enviados ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., para efeitos de divulgação a nível nacional. O cumprimento dos [princípios básicos de acessibilidade à Web](#) deve ser assegurado.

Artigo 17.º

Organização das festas públicas de entrega dos prémios

1. Sem prejuízo de caber a cada distrito e região autónoma a organização da cerimónia/festa pública de entrega de prémios a nível distrital e regional, pela sua relevância e significado, tanto junto das comunidades educativas como da população em geral, considera-se fundamental que o evento promova a sensibilização e a mobilização das escolas e da comunidade em geral para a eliminação das barreiras (sociais, da comunicação, urbanísticas e arquitectónicas). Para o efeito e a título meramente indicativo, sugere-se que a

cerimónia/festa de entrega de prémios:

- a) seja objecto de cobertura pelos meios de comunicação social;
- b) tenha a presença de alunos, seus familiares e professores, não só das escolas premiadas como, sempre que possível, de outras escolas, além de personalidades representativas a convidar para o efeito, designadamente, autarcas, dirigentes de serviços públicos e de organizações não governamentais, entre outros;
- c) inclua uma componente lúdico-recreativa;
- d) inclua uma exposição pública dos trabalhos apreciados pelo júri distrital ou regional, bem como uma breve mas sugestiva apresentação (DVD, CD, ou em PowerPoint, por exemplo) por parte dos alunos autores de cada trabalho premiado.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Direitos de autor

1. Os trabalhos apresentados a concurso deverão salvaguardar os direitos de autor.
2. Os trabalhos seleccionados para classificação pelo júri nacional poderão ser expostos e/ou publicados, no todo ou em parte, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., no âmbito de acções de carácter pedagógico e como forma de servir os objectivos da instituição e do “Escola Alerta!”, ficando devidamente salvaguardados os direitos de autor.
3. Os trabalhos classificados em 1.º lugar pelo júri nacional constituem propriedade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Artigo 19.º

Sanções

Os trabalhos que não tenham sido executados ou apresentados nos termos deste regulamento, serão desclassificados.

Artigo 20.º

Omissões

1. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos respectivos júris (de escola, distrital/regional e nacional).
2. Da deliberação de qualquer um dos júris não cabe recurso.

Contactos:

Dr. Miguel Ferro - miguel.t.ferro@seg-social.pt; Dr.ª Maria de São José Amaral - sao.jose.amaral@seg-social.pt
Tel. 21 792 95 00 * Fax 21 792 9595/6 * Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. * Av. Conde de Valbom, n.º 63 * 1069-178 Lisboa
Site: www.inr.pt